

Praia da Grama SPE LTDA.

CNPJ nº 32.168.523/0001-38 - NIRE: 35.235.405.336

RESOLUÇÃO DA SÓCIA UNICA

Pelo presente instrumento, a abaixo assinada e assim qualificada: **Carbisa Administração e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo/SP, na Rua Fernão Dias, nº 110, Conjunto 07-A, Pinheiros, CEP 05.427-010, CNPJ nº 26.703.945/0001-63, com seus atos constituidos e arquivados na JUCESP sob NIRE 35.230.303.268, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Vinícius Biagi Antonelli**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 33.559.916-3 SSP/SP, CPF nº 220.493.078-45, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com endereço comercial na Rua Jacupiranga, 117, Jardim. América, CEP 01.440-050, única sócia da sociedade empresária limitada denominada **PRAIA DA GRAMA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em São Paulo/SP, Rua Fernão Dias, nº 110, Conjunto 07-A, Parte, Pinheiros, CEP 05.427-010, CNPJ nº 32.168.523/0001-38, com seu contrato social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.235.405.336, em sessão 04/12/2018, e 3ª e última alteração do contrato social arquivada na JUCESP sob nº 531.643/19-0, ("Sociedade"). **RESOLVE:** 1. Reduzir o capital social da Sociedade de R\$ 8.312.722,00, para R\$ 100,00, uma redução, portanto, no valor de R\$ 8.312.622,00, mediante o cancelamento de 8.312.622 quotas representativas do capital social da Sociedade, por ser considerada excessivo em relação ao objeto da Sociedade, com restituição do valor correspondente a tais quotas à única sócia, nos termos dos artigos 1.082, inciso II, e 1.084 do Código Civil. 2. Em razão de deliberação acima, o capital social da Sociedade, passará a ser de R\$ 100,00, representado por 100 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, detidas integralmente pela única sócia. 3. Uma vez confirmada a efetividade da redução de capital, a Cláusula 5º do contrato social da Sociedade deverá ser alterado, por meio da competente alteração do contrato social da Sociedade a ser registrada na JUCESP, e passará a ter a seguinte redação: "Cláusula 5º. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00, dividido em 100 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralmente detida pela sócia **Carbisa Administração e Participações Ltda.**. §1º: A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social. §2º: As quotas são indissociáveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações sociais. §3º: A Sociedade está vinculada ao acordo de investimentos celebrado 26 de junho de 2019 entre KSM Realty Participações S.A., Carbisa Administração e Participações Ltda., a Sociedade e Praia da Grama Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda., arquivado na sede social da Sociedade para fins do Artigo 118 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Acordo"). As quotas de titularidades dos sócios que sejam parte do Acordo estão sujeitas a certas restrições à transferência, a acordo de voto e a outros dispositivos previstos no Acordo. Nenhuma transferência de tais quotas será registrada, e tal transferência será nula e sem efeitos, se não estiver acompanhada na prova de observância dos termos do Acordo. Quaisquer operações celebradas pela Sociedade ou pelos sócios que sejam parte do Acordo que violarem os termos e condições previstos no Acordo serão nulas e sem efeito." 4. Autorizar o administrador da Sociedade a tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes ao arquivamento da presente ata perante a JUCESP e efetivação das deliberações ora aprovadas, inclusive, mas não se limitando à publicação do extrato desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação editado na Cidade de São Paulo. A sócia declara expressamente, para todos os fins legais, que os efeitos da redução de capital aprovada acima estão suspensos e assim deverão permanecer por um período de 90 dias contados da publicação do extrato desta ata nos jornais mencionados acima. A sócia compromete, de forma irrevogável e irretratável, a arquivar perante a JUCESP alteração do contrato social da Sociedade, após o decorso do prazo de 90 dias, de forma a efetivar a redução de capital ora deliberada perante terceiros, contanto que não tenha sido impugnado, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor, como previsto nos termos do artigo 1.084, § 2º, do Código Civil. Nada mais havendo a tratar, foi o presente instrumento lido e aprovado, tendo sido assinado pela única sócia por meio eletrônico. São Paulo (SP), 29/12/2025. **Carbisa Administração e Participações Ltda.** P. Vinícius Biagi Antonelli - Cargo: Diretor.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>